

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) e lubrificantes (graxas, óleos hidráulicos e de motor), destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC.

Conforme consta da ata circunstanciada juntada aos autos, após o encerramento do prazo previsto no aviso de dispensa, não houve apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

Embora o item 7.1.3 do Instrumento Convocatório admita, em tese, a possibilidade de seleção com base na pesquisa de preços e nos demais elementos constantes do processo, tal encaminhamento pressupõe a demonstração da vantajosidade da contratação e da motivação da escolha do fornecedor, em consonância com a instrução exigida para a contratação direta pela Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, contudo, restou inviabilizada a convocação da empresa que apresentou o menor valor na fase de pesquisa de preços, uma vez que, diante das sucessivas elevações dos preços dos combustíveis, os valores anteriormente colhidos perderam atualidade e já não refletem, com segurança, a realidade de mercado. Nessa conjuntura, fica comprometida a demonstração segura da vantajosidade necessária ao prosseguimento da contratação com base na pesquisa originária.

Some-se a isso o fato de que se encontra em tramitação, no âmbito do CPAC, procedimento próprio para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas, no qual poderão ser absorvidos itens que integravam o objeto da presente dispensa, notadamente o agente redutor líquido automotivo (ARLA 32) e os lubrificantes (graxas, óleos hidráulicos e de motor).

Diante desse contexto, à luz dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação, bem como da necessidade de adequada instrução do processo de contratação direta, impõe-se a reorganização administrativa do objeto, com

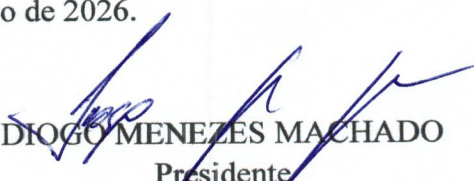
vistas a melhor atender ao interesse público. A Lei nº 14.133/2021 trata o planejamento como princípio e exige instrução formal do processo de contratação.

Assim, DECIDO:

- I – pelo **não prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 03/2026 – CPAC**, em razão da ausência de propostas adicionais no prazo do aviso e da superveniente defasagem da pesquisa de preços quanto aos itens combustíveis, circunstâncias que inviabilizam, no momento, a convocação da empresa detentora do menor orçamento;
- II – pelo **arquivamento do presente processo administrativo**, sem prejuízo da adoção das providências administrativas posteriores necessárias ao atendimento da demanda;
- III – pela **instauração de novo procedimento administrativo, com objeto restrito ao fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel S-10**, devendo a unidade competente promover nova instrução, com atualização da pesquisa de preços e dos demais elementos de planejamento pertinentes, na forma da Lei nº 14.133/2021;

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para cumprimento.

Ribeirópolis/SE, 16 de março de 2026.


DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente

Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC